COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 69, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 130, DE 2017 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

PARECER FAVORÁVEL

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa
RECEBIDO EM
às

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 130, de 2018, onde o Executivo pede autorização desta Casa de Leis para dispor sobre as diretrizes orçamentárias que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

De acordo com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Essa lei deve definir, então, as ações, as metas e as prioridades para o orçamento municipal do próximo ano. Sua importância é fundamental porque serve de base para a elaboração do orçamento do Município, o qual estabelece como será aplicada a arrecadação financeira.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

A proposta foi distribuída a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento conforme determina o art. 39, I, c/c o art. 179, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e verificar sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LRF criou novas atribuições, que reforçam a sua importância como ferramenta de planejamento do governo. Essas novas atribuições podem ser resumidas da seguinte forma:

a) A LDO deve criar normas para o equilíbrio entre receitas e despesas, o que sinaliza para os governantes a necessidade de gastar apenas aquilo que se arrecada;

b) A LDO deve prever critérios de contenção de despesas, sempre que a arrecadação da receita for inferior à previsão;

c) O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo devem ser normatizados pela LDO;

d) Para que o governo possa transferir recursos do orçamento para qualquer entidade pública ou privada, deve observar as regras previstas na LDO;

e) Para cada ano devem ser fixadas metas de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e total da dívida pública. Essas metas são definidas pela LDO.

f) A LDO deve prever os chamados "riscos fiscais", que são situações ou fatos que podem comprometer o equilíbrio das contas púbicas. Nesse caso, os riscos devem ser avaliados em termos monetários, sendo obrigatória uma reserva obrigatória de recursos no orçamento para atender a cada situação de risco prevista na LDO.

g) Na parte dos demonstrativos que acompanham a LDO você pode visualizar tanto o Anexo de Metas Fiscais como o Anexo de Riscos Fiscais que acabamos de mencionar.

Do exposto relatado, verificado os pressupostos das compatibilidades orçamentárias e financeiras exigidos pelo art. 169, § 1º da Constituição Federal c/c os preceitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, sou pela admissibilidade a tramitação do Anteprojeto em tela, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 130, de 2018.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 130, 2018**.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 10 de outubro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Alécio Espínola
Vereador/PSC/Membro